CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

"Cria estacionamentos para motocicletas em locais de afluxo de pessoas e de veículos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados estacionamentos para motocicletas em locais de afluxo de pessoas e de veículos no município de Salvador;

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se como locais de afluxo de pessoas e de veículos:

I - órgãos públicos;

II - parques;

III – shopping center;

IV – Instituições de ensino;

V – hospitais;

VI – locais de concentração comercial;

Art. 3º. Para cumprir o que preceitua esta Lei, o estacionamento poderá ser do tipo "zona azul", com as devidas adaptações;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Edvaldo Brito..... Atanázio Júlio

José Trindade Toinho Carolino

Demétrio Oliveira..... Moisés Rocha.....

Fabio Souza.....

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A solicitação do proponente, recebida pela Comissão de Legislação Participativa, apontou para a inexistência de locais específicos para estacionamento de motocicletas no município de Salvador. A utilização da motocicleta como meio de transporte e de serviços vem aumentando devido a praticidade e a economia desse tipo de transporte.

Fatia considerável de trabalhadores utiliza a motocicleta como veículo de trabalho; a exemplo dos motoboys" e mototaxistas, importantes categorias que que atuam nos setores de serviços e transporte sobre duas rodas em nossa cidade.

O objetivo de ordenar e disciplinar a atividade sugerida é de proporcionar aos condutores de motocicletas maior segurança e conforto com o local exclusivo para estacionar os veículos. Possibilitando, ainda, a desobstrução dos passeios que são utilizados como estacionamento na falta do equipamento próprio.

Por fim, o registro de roubo e furto de motocicletas vem crescendo em nossa cidade. Por isso a criação de estacionamentos específicos tem a vantagem de dificultar a ação dos bandidos devido a vigilância, ao tempo que proporciona maior tranquilidade aos trabalhadores e usuários da motocicleta.

Desta forma, temos a convicção de que o presente Projeto de Lei receberá a acolhida desta Casa.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

Edvaldo Brito..... Atanázio Júlio.....
José Trindade..... Toinho Carolino.....
Demétrio Oliveira..... Moises Rocha.....
Fabio Souza.....

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner